

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.116/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos 61, *caput*, incisos I, II, V, VII e VIII, c/c o art. 50, *caput*, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990), e c/c o art. 7º, *caput*, inciso IV, e art. 201, *caput*, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida alteração no vencimento base dos servidores públicos do Município de Cascavel-CE para o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), em conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. No pagamento do vencimento base a que alude o *caput*, observar-se-á a proporcionalidade para dias e horas trabalhadas, importando o valor diário em R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor por hora em R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei alcança os servidores efetivos e aposentados, bem como os beneficiários por pensão por morte.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO e o orçamento vigente, e em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 08 de fevereiro de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.